



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DIRETORIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO E PAGAMENTO DE PESSOAL

**REQUERIMENTO DE ALTERAÇÃO DE FÉRIAS – CONCOMITÂNCIA DE PERÍODOS COM LICENÇAS
E AFASTAMENTOS LEGALMENTE INSTITUÍDOS**

Em, de de .

À Coordenação de Administração e Pagamento de Pessoal,

Nome:			
Cargo:		Lotação:	
E-mail:			
Matrícula:		Celular:	
Solicito:			
Alteração de período(s) de férias do exercício , fora do prazo legal estabelecido pela Resolução nº 74/2019/Consad/Ufopa, em virtude de Licença/Afastamento para , com fulcro no Art. 5º §1º e §2º da ON nº 02/2011/MPOG.			
Previsão de férias		Novo Período	
Início	Fim	Início	Fim
Anexar:			
Laudo de Perícia Médica, ou, Portaria de Afastamento, ou, Comprovante de Registro (SIASS).			
Base Legal:			
<ul style="list-style-type: none">• Art. 5º, §1º e §2º e Art. 19. da ON nº 02/2011/MPOG;• Art. 3º da Resolução nº 74/2019/Consad/Ufopa.			
Observações:			
<p>1. O servidor deverá anexar o comprovante legal emitido pela DSQV (SIASS) ou a portaria que comprove o seu afastamento, com data de início anterior ao respectivo período de férias, vedada na reprogramação, a acumulação para o exercício seguinte, nos termos do Art. 5º §1º da ON nº 02/2011/MPOG.</p> <p>2. A exceção a vedação apresentada no ponto 1 está contida no Art. 5º §2º da mesma ON nº 02/2011/MPOG, ou seja, os únicos casos onde pode haver a reprogramação de períodos de férias para o exercício seguinte são os de licença à gestante, licença paternidade e licença ao adotante.</p> <p>3. Nos casos onde o período de afastamento do servidor iniciar no decorrer do gozo das férias, as mesmas não serão reprogramadas, devendo o afastamento passar a contar a partir do dia imediatamente posterior ao término do gozo das férias, de acordo com o Art. 19 da ON nº 02/2011/MPOG.</p> <p>3. A análise técnica do pleito será realizada pela CAPP/Progep juntamente à CVSS/Progep, quando necessário.</p> <p>4. Caso o servidor possua a antecedência de 45 dias para o início do gozo das férias marcadas, conforme determina o Art. 3º da Resolução nº 74/2019/Consad/Ufopa, a alteração deverá ser feita via SIGRH.</p>			

ATENÇÃO

Este documento deverá ser assinado eletronicamente pelo servidor interessado e pela sua CHEFIA DA UNIDADE (responsável pela homologação de férias), conforme decreto nº 8.539, 08 de novembro de 2015, art. 6º, §1º, utilizando o mecanismo de usuário e senha.